



## **PARECER N° 02/2018 COMDEMA**

Referência: Projeto de Lei 14417/2017 que Cria no âmbito municipal a Gestão de Resíduos da Arborização Urbana - GRAU.

Solicitante: Secretaria de Meio Ambiente e Bem Estar Animal da Prefeitura Municipal de Maringá

O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Maringá – COMDEMA, foi consultado para emitir parecer sobre o Projeto de Lei 14417/2017 que Cria no âmbito municipal a Gestão de Resíduos da Arborização Urbana - GRAU. Este conselho reuniu suas câmaras técnicas de Legislação e Vegetação que discutiram e recomendaram as alterações no projeto de lei abaixo que foi na sequência aprovado na Plenária deste conselho na sua 1ª reunião Extraordinária no dia 22/02/2018.

Parecer sobre o Projeto de Lei 14417/2017 que Cria no âmbito municipal a Gestão de Matéria Prima gerada pela Arborização Urbana - GEMAP.

Art. 1º. O GEMAP tem por objetivo dar a adequada destinação das matérias-primas oriundas do corte e poda da arborização urbana no Município de Maringá, primando pela proteção ambiental e do patrimônio público.

Art. 2º. A Secretaria de Serviços Públicos – SEMUSP, responsável pelos serviços de arborização urbana, administrará o GEMAP, e para fins de armazenamento, utilização e venda das matérias-primas fará o manejo classificando em:

I – Toras;

II - Lenhas;

III – Cepilho;

§1º. A SEMUSP fará o aproveitamento das madeiras em condições de uso para criação de mobiliário, tais como assentos, cabos de ferramentas e utensílios em geral; transformação da matéria-prima em combustíveis para fornos; e utilização para



compostagem a ser empregadas em praças, jardins, viveiro e hortas municipais e escolares.

§ 2. A Matéria Prima gerada pela arborização urbana não utilizados pelo município, será comercializada através de processo licitatório, de acordo com a classificação previstas nos incisos I a III deste artigo.

Art. 3º. Os recursos oriundos da comercialização serão destinados ao FUMDEMA (Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente) para serem aplicados na melhoria da arborização urbana da cidade.

Art. 4º. A destinação de matéria-prima proveniente de áreas verdes, unidades de conservação e Parques administrados pelo poder público municipal e aquelas originárias dos serviços realizados de poda e retirada de árvores, nos termos da Lei Municipal n. 10.510/2017, e pelas concessionárias de serviços públicos de energia e saneamento e por suas contratadas também deverão observar esta lei.

Art. 5º. O Poder Executivo Municipal somente poderá celebrar acordos de colaboração com Instituições de Ensino Superior para fins de aprimoramento técnico e científico após aprovação do COMDEMA – Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Maringá - Paço Municipal, de \_\_\_\_\_ 201\_.

É o Parecer.  
Salvo Melhor Juízo.

Maringá (PR), 22 de fevereiro de 2018.

A handwritten signature in black ink, reading "Lilianny Ripke Gaspar", is positioned above a horizontal line.

Lilianny Ripke Gaspar  
Presidente do COMDEMA